

- Resolução Arpe nº 255/2024:

Art. 4º O **enquadramento como Consumidor Livre ou Consumidor Parcialmente Livre poderá ser solicitado à Arpe quando atendidos os seguintes parâmetros de consumo médio anual:**

I - igual ou superior a 30.000 (trinta mil) m³/dia, a partir de 1º de janeiro de 2024; e

II - igual ou superior a 10.000 (dez mil) m³/dia, a partir de 1º de janeiro 2025.

§ 1º Para apuração do consumo médio anual dos consumidores cativos deverão ser considerados os volumes faturados, expressos em m³/dia, nos últimos doze meses em cada unidade usuária.

§ 2º Para avaliar o direito de opção pelo mercado livre, na hipótese de não haver histórico de consumo dos últimos doze meses, será considerada capacidade a ser contratada, expressa em m³/dia.

§ 3º Para fins de cálculo de volumes de que trata este artigo, poderá ser considerada a soma dos volumes destinados a mais de um segmento de uso de um mesmo consumidor.

Art. 5º Para requerer o **enquadramento Consumidor Livre ou Consumidor Parcialmente Livre**, o interessado deverá encaminhar à Arpe:

I - Termo de Compromisso de Aquisição de Gás; e

II - Termo de Compromisso para Movimentação de Gás, no qual deverá constar expressamente a regularidade contratual do consumidor junto ao concessionário quando se tratar da migração do mercado cativo para o mercado livre.

§ 1º Para obtenção do termo de compromisso para movimentação de gás, o consumidor cativo que pretenda migrar para o mercado livre deverá notificar o concessionário sobre sua intenção em rescindir o contrato de fornecimento ou em reduzir a quantidade diária contratada.

§ 2º Quando se tratar de migração total ou parcial de consumidor cativo para o mercado livre, a solicitação do Termo de Compromisso para Movimentação de Gás deverá ser atendida pelo concessionário no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º No caso em que não haja migração do mercado cativo para o mercado livre, a solicitação do Termo de Compromisso para Movimentação de Gás por novo consumidor livre ou parcialmente livre, deverá ser atendida concessionário no prazo de até 90 (noventa) dias úteis.

§ 4º O concessionário deverá encaminhar ao interessado e à Arpe todas as justificativas cabíveis sempre que houver negativa da solicitação do Termo de Compromisso para Movimentação de Gás, indicando, quando for o caso, as possíveis soluções para o atendimento.

§ 5º A rescisão do contrato de fornecimento somente produzirá efeitos após 12 (doze) meses, contados do recebimento da notificação pelo concessionário.

§ 6º A autorização de enquadramento será emitida pela Arpe por prazo indeterminado.

§ 7º O Consumidor Parcialmente Livre que deseje migrar integralmente para o mercado livre deverá atualizar seu enquadramento na Arpe como Consumidor Livre

- Os documentos deverão ser encaminhados para o email presidencia@arpe.pe.gov.br e analisados pela Coordenadoria Jurídica da Arpe que irá elaborar o Termo de Aprovação de Enquadramento como Consumidor Livre ou Parcialmente Livre.
- **O Consumidor Livre ou parcialmente livre só poderá participar efetivamente do Mercado Livre após assinaturas dos documentos relacionados no art. 4º, §9º, da Lei Estadual nº 15.900/2016 e art. 7º da Resolução Arpe nº 255/2024, que devem ser posteriormente encaminhados à Arpe.**